



Engie Soluções

Porto Alegre, 24 de agosto de 2022

Ao Ministério das Minas e Energia - MME

Assunto: Contribuições para a Consulta Pública MME nº 131/2022

Prezado(a)s, diante proposta de portaria apresentada na Consulta Pública nº 131 (MME), a Engie Soluções vem por meio deste documento apresentar as suas contribuições. Seguem abaixo os principais pontos que identificamos com necessidade de clareza e aprimoramento:

- Definição de limite superior de demanda contratada (kW) para consumidores que serão obrigatoriamente representados por agente varejista
- Manutenção da regra de comunhão de interesse nos moldes vigentes, atingindo o requisito mínimo de 500 kW, com a opção de compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN

Proposta:

**Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.**

**§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.**

- I. Fica garantida a opção do § 1º para conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cujo somatório de cargas seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts)**

**§2º As unidades consumidoras de que trata o § 1º, com demanda inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts) que não optarem pela comunhão de interesse, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**